

Processo: 19394.000040/2013-26

ANEXO II do Edital do Pregão DRF/MCE nº 01/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DRF/MCE Nº 03/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER COLORIDA E 04 (QUATRO) IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - DRF/MCE, E A EMPRESA GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA - ME

Ao quarto dia do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, a **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé - DRF/MCE**, CNPJ nº 00.394.460/0432-07, sito na Rua Dr. Francisco Portela 569- A 2º Andar, Centro - Macaé/RJ, neste ato representada pelo **Sra. Daniele Gonçalves Leopoldo**, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Geset Comércio, Assistência Técnica e Locações de Máquinas e Duplicadores Ltda- ME**, CNPJ nº 03.914.523/0001-31, estabelecida na cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Luiza Cólsera, nº 63, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, **Sr. Ivan Assunção Queiroz**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.374.886-15, portador da cédula de identidade nº M - 5.331.492, expedida pela SSP/MG, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas 618 a 630 e 678 do processo nº 19394.000040/2013-26, daqui por diante denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER COLORIDA E 04 (QUATRO) IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS PARA A DRF/MCE**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 15 (quinze) máquinas multifuncionais, marca Samsung, modelo M 4070FR, 01 (uma) impressora a laser colorida, marca Brother, modelo HL 4150 CDN e 04 (quatro) impressoras a laser monocromáticas, marca Samsung, modelo SI - M4020, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel e sem necessidade de operador de máquina disponibilizado pelo Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação

obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I - Edital do Pregão DRF/MCE nº 01/2014 e seus Anexos.
- II - Documentos de habilitação apresentados pelo Contratado no Pregão DRF/MCE nº 01/2014 (fls. 588 a 600 do processo acima citado).
- III - A proposta e os lances, se houver, registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, constante de fls. 410 às 479 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 261 da Seção 3 do "Diário Oficial da União", edição de 02/07/2014 e no sítio e www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá como termo inicial de vigência o dia 04 de agosto de 2014, e termo final, em 03 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela Autoridade Competente, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os equipamentos locados deverão ser instalados nos locais indicados neste Contrato até o dia 09 de setembro de 2014, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as condições constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pelo Contratado. As máquinas serão instaladas nos seguintes locais:

- I - 6 (seis) máquinas multifuncionais na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ - Sede, na Rua Dr. Francisco Portela 569 - A 2º Andar. Centro - Macaé/RJ; e 09 (nove) máquinas multifuncionais no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ, na Av. Governador Roberto Silveira s/n. Centro. Macaé/RJ.
- II - 1 (uma) impressora a laser colorida na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ - Sede, na Rua Dr. Francisco Portela 569 - A 2º Andar. Centro - Macaé/RJ;
- III - 02 (duas) impressoras a laser monocromáticas na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ - Sede, na Rua Dr. Francisco Portela 569 - A 2º Andar. Centro - Macaé/RJ; 02 (duas) impressoras a laser monocromáticas no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ, na Av. Governador Roberto Silveira s/n. Centro. Macaé/RJ.

A critério exclusivo da Administração, poderão ser alterados endereços descritos neste subitem, desde que a nova localização esteja situada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da DRF/MCE e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ATENDIMENTO IMEDIATO ÀS EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Contrato e do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – DO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da DRF/MCE para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – DA NOTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES - Em caso de não conformidade, o Contratado será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

I - O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente da repartição, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 9h00min às 12h e das 13h00min às 18h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal da repartição

IV - Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 8 (oito) horas úteis (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

V - Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

VI - Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

VII - Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.

VIII - A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

IX - A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, caso não seja atendida no prazo previsto neste Edital, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

X - Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Os serviços de locação de máquinas serão executados pelo Contratado, obedecendo ao estabelecido no Edital e seus anexos, neste Instrumento de Contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se, além de outras obrigações constantes do Edital e seus anexos, as seguintes obrigações do Contratado:

I - Prestar os serviços do presente Edital dentro de elevados padrões de qualidade.

II - Instalar o(s) equipamento(s) objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e nos locais indicados neste Edital.

III - Instalar o(s) equipamento(s) objeto da presente licitação em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena nos locais indicados neste Edital até o dia 09 de setembro de 2014.

IV - Disponibilizar equipamentos de boa qualidade e realizar a sua assistência técnica

utilizando peças e suprimentos de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para cada equipamento locado, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.

V - Prestar assistência técnica corretiva conforme detalhado no Plano de Manutenção e Assistência Técnica.

VI - Atender aos chamados do Contratante, conforme detalhado no Plano de Manutenção e Assistência Técnica, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

VII - Designar representante (preposto) para atuar junto à DRF/MCE e junto à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço e garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas, especificando ainda os limites do seu poder de decisão imediata.

VIII - Substituir qualquer executor do serviço, a critério da DRF/MCE, não podendo haver interrupção do mesmo, devendo o Contratado providenciar a substituição para a chamada seguinte.

IX - Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da DRF/MCE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após a decisão final, devendo ser oportunizada ao Contratado defesa prévia.

X - Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação;

XI - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

XII - Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo estipulado no Plano de Manutenção e Assistência Técnica, sem ônus para o Contratante.

XIII - Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.

XIV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

XV - Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

XVI - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, seguro, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias/impressões, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

XVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do Contratado, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do Contratado para com estes encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que o Contratado fornecer para execução dos serviços.

XVIII - Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Edital, a não ser que

haja autorização expressa do Contratante.

XIX - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Edital e seus anexos.

XX - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

XXI - Assumir integral responsabilidade (administrativa, civil e penal) pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

XXII - Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Edital, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

XXIII - Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na área de prestação dos referidos serviços.

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

XXVI - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XXVII - Não contratar empregado para prestar serviços para o Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

a. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXVIII - Não aceitar indicação, por parte de servidores do Contratante, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados.

XXIX - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

XXX - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXXI - No caso de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir um espelho da fatura corrigida com prazo de pagamento prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível, a contratada deverá se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

I - Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.

III - Proporcionar ao Contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

IV - Disponibilizar locais para a instalação dos equipamentos.

V - Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.

VI - Efetuar os pagamentos devidos.

VII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em

especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

VIII - Cumprir as orientações do Contratado, no tocante à utilização dos equipamentos.

IX - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares e contratuais.

X - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

XI - Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado, bem como consultará ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, mediante consulta “on line” aos sistemas, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/P.J.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela DRF/MCE a Nota de Empenho nº 2014NE800106, na data de 04/08/2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato. (documento de fls 671 a 672, do processo administrativo acima citado).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – O Contratado prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos preços ofertados em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL DO CONTRATO - O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor fixo mensal de R\$ 2.945,76 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), assim discriminado:

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PREÇO TOTAL DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 – O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço fixo máximo total de R\$14.728,80 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para o exercício de 2014, correspondente ao período de 04 de agosto a 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO - O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste contrato, para todo o período de vigência do mesmo (48 meses), o preço global para o item I de: R\$ 107.568,00 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), acrescido de um valor variável apurado semestralmente e correspondente as cópias/impressões excedentes ao somatório de 180.000 cópias/impressões semestrais (item I); ao custo unitário de R\$ 0,0747 (sete centavos e quarenta e sete milésimos de reais) por cópia/impressão excedente; o preço global para o item II de: R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), acrescido de um valor variável apurado semestralmente e correspondente as cópias/impressões excedentes ao somatório de 3.000 cópias/impressões semestrais (item II); ao custo unitário de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por cópia/impressão excedente; o preço global para o item III de: R\$ 18.948,48 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), acrescido de um valor variável apurado semestralmente e correspondente as cópias/impressões excedentes ao somatório de 48.000 cópias/impressões semestrais (item III); ao custo unitário de R\$ 0,0493 (quatro centavos e noventa e três milésimos de reais) por cópia/impressão excedente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – O preço proposto para o objeto da presente licitação será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE DA CÓPIA/IMPRESSÃO EXCEDENTE - O mesmo índice percentual do reajuste obtido será aplicado sobre o preço unitário da cópia/impressão excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INICIATIVA DO REAJUSTE - Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO – NEGOCIAÇÃO - Os preços da locação dos equipamentos, bem como o da impressão/cópias excedentes, poderão ser objeto de negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, desde que obedecido o interregno de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da instalação das máquinas nos locais indicados neste Contrato, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constantes.

b) O recebimento definitivo se dará por servidor da DRF/MCE, e constará de:

I - Verificação física das máquinas para constatar a integridade das mesmas.

II - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e da proposta do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste por servidor da DRF/MCE no verso da nota fiscal/fatura correspondente ao primeiro pagamento pela locação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RECUSA DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o(s) equipamento(s) serão rejeitados, devendo ser substituídos nos prazos constantes do Plano de Manutenção e Assistência Técnica, quando se realizarão novamente as verificações constantes da alínea "b" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS SANCÕES POR ATRASO NA ENTREGA - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos no Plano de Manutenção e Assistência Técnica ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO - Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta do Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O recebimento, provisório

ou definitivo, não exclui a responsabilidade do Contratado pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES PELO CONTRATADO – Ao Contratado caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela DRF/MCE, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, a qual disporá de até 2 (dois) dias para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura, referente a prestação do objeto do contrato. A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura referente à prestação do objeto do contrato deverá ser realizada até o 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios pela demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que o Contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DE MULTAS – A critério do Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

PARÁGRAFO QUINTO - DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social do Contratado permitir a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, de acordo com o artigo 36, § 4º, da IN SLTI/ MPOG nº 02/2008, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios



VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $\{(6/100)/365\} = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA RETENÇÃO OU GLOSA - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o Contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO – DO CÁLCULO DA GLOSA - No caso de não prestação dos serviços durante a execução contratual, será realizado desconto (glosa) conforme o disposto a seguir:

$G = (R\$ \times F)/D \Rightarrow G = (R\$ \times F)/21$

G = Glosa por máquina

F = Quantidade de dias úteis em que os serviços não foram prestados, por máquina

R\$ = Valor mensal da franquia por máquina

D = Quantidade de dias úteis médios do mês: 21 (excluídos feriados, pontos facultativos, sábados e domingos, quando não há expediente).

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO CONSIDERAÇÃO DE RETENÇÃO - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA ANTES DE CADA PAGAMENTO - Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado mediante consulta "on line" aos sistemas, bem como realizará consulta ao CADIN, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO EM JUÍZO - Constatada irregularidade, a Administração providenciará advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Durante o prazo conferido neste Parágrafo para a regularização, a Administração suspenderá imediatamente os pagamentos devidos ao Contratado, realizando-os em juízo, consoante PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1444/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO prazo do parágrafo décimo primeiro poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, no auto do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual,

caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das máquinas, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos no Plano de Manutenção e Assistência Técnica (Anexo I do Edital), independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato para 48 (quarenta e oito) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do Contratado, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato para 12 (doze) meses, por dia de atraso e para cada chamada técnica, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do término do prazo de até 2 (dois) dias úteis, estipulado nas especificações contidas no Edital, se outro prazo inferior não for cotado na proposta técnica, para prestação de assistência técnica ou reposição de qualquer componente, durante o prazo de garantia técnica, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido do Contratado. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III acima serão aplicadas pela Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da DRF/MCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No

processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o Contratado será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais. Além de serem registradas no SICAF, as sanções também deverão ser inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *caput* desta Cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, ao Contratado, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, o Contratado apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do *caput* desta Cláusula, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia do Contratado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

III - Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Chefe da Satel da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido ao Contratado, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REGULARIDADE FISCAL - O Contratado encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 673, do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 674 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REGULARIDADE TRABALHISTA - A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 675 do presente processo administrativo.

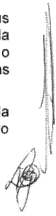

PARÁGRAFO QUARTO - DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA - Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 676 e 677 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA - Não será exigido do licitante vencedor prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO ARQUIVAMENTO - O Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal da Subseção de Macaé da Seção Judiciária do Estado de Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/MCE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Macaé, RJ, 04 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: _____



UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

Daniele Gonçalves Leopoldo

Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística

CONTRATADO: _____

Geset Comércio, Assistência Técnica e Locações de Máquinas e Duplicadores Ltda.

Ivan Assunção de Queiroz

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



NOME: José Francisco R. De Albuquerque

CPF: 778.541.367-34

Nº IDT:



NOME: José Cláudio Fonseca Maciel

CPF: 656.148.071-15

Nº IDT:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano à empresa Evolutimídias Promoções Artísticas Ltda. ME, CNPJ nº 18.033.107/0001-00, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0717600/0002/2013 e o artigo 87, inciso III da Lei nº 8666/93 e a decisão do processo administrativo de nº 10711.729.065/2013-09.

Art. 2º Este Aviso de Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 4 de agosto de 2014
RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000040201326.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 03914523000131. Contratado : G-SET COMERCIO, ASSISTENCIA -TECNICA E LOCACOES DE MAQUI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras a laser (monocromáticas e colorida) para atender as necessidades da DRF/Macaé - Sede e DRF/Macaé - CAC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 04/08/2014 a 03/08/2018. Valor Total: R\$141.396,48. Fonte: 150251030 - 2014NE800106. Data de Assinatura: 04/08/2014.

(SICON - 05/08/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 71, de 05 de abril de 2010, e na forma do artigo 23, § 1º, inciso III e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, em virtude de ter sido declarada inapta a inscrição do sujeito passivo perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 52 de 01 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. De 12 de agosto de 2013, CIENTIFICA a pessoa jurídica PURA ESSÊNCIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.084.037/0001-10, do início do procedimento fiscal, amparado pelo Registro de Procedimento Fiscal nº 0710200.2014.00260-6, e INTIMA a apresentar, no Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ, na sala 404 da Rua Almirante Teffé nº 668, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia desta publicação, a documentação e os esclarecimentos abaixo discriminados, constantes do Termo de Início do Procedimento Fiscal, que se encontra à sua disposição no aludido endereço.

1 - Livros Diário e Razão, ou o Livro Caixa, do ano-calandário de 2010.

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 66, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 71, de 05 de abril de 2010 e na forma do artigo 23, § 1º, inciso III e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, em virtude ter sido improficua a tentativa de ciência postal em seu domicílio tributário cadastrado na RFB, INTIMA a Pessoa Física AMADEU FERNANDES DE ALMEIDA, CPF 012.308.087/87, a tomar ciência do TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS e da relação de bens e direitos para arrolamento, inseridos no Processo Administrativo-Fiscal nº 15540.720061/2014-61, no prazo imediato, a contar do 16º (décimo sexto) dia da publicação deste Edital.

Os referidos documentos encontram-se à disposição do Sujeito Passivo nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, situada à Rua Almirante Teffé nº 668, Sala 411 - Centro / Niterói (RJ), no horário de expediente aberto ao público.

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

EDITAL Nº 57, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, intima o contribuinte GRUPO 4 DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA., CNPJ nº 31.083.447/0001-03, a tomar ciência do acórdão de nº 10-47.233 da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, DRJ, referente ao processo 18470.721466/2013-02, tendo em vista que ele não foi encontrado no domicílio fiscal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

2. O presente Edital vale como intimação ao contribuinte acima identificado, na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso III, e §2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, após esse prazo o contribuinte considerar-se-á ciente, tendo mais 30 (trinta dias) para apresentar Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, CARF.

3. Caso o contribuinte não apresente Recurso dentro do referido prazo, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra o pagamento dos débitos, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 21, § 3º, do Decreto nº 70.235/72.

5. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 19:00 horas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, situado(a) na Avenida Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento pela internet.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

EDITAL Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Pelo presente Edital, e na forma do artigo 23, §1º, inciso III, e §2º, incisos III e IV, do Decreto nº 70.235/72 de 06 de março de 1972, alterado pelo art. 67, da lei nº 9.532/97, e ainda por não se encontrar no domicílio fiscal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, dá-se ciência aos contribuintes abaixo relacionados, da decisão ou despacho, proferido nos processos juntamente discriminados.

O processo em refer?cia encontra-se ? disposi?o do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias ?eis, no hor?io de 07:00 ? 19:00 horas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, situado(a) na Avenida Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO
J.C.A.S. VEÍCULOS LTDA - EPP	03.916.100/0001-08	18471.000524/2007-02
J.C.A.S. VEÍCULOS LTDA - EPP	03.916.100/0001-08	18471.001212/2007-16
MERCEARIA CRAVO E CANELA DE COPACABANA LTDA.	05.029.604/0001-84	18470.732443/2012-34
UMSHLANGA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP	06.002253/0001-80	18470.732046/2012-62

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

Delegado Adjunto

EDITAL Nº 59, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, pelo presente edital, no uso de suas atribuições regimentais, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e na forma estabelecida no art. 23 § 2º, inciso IV do Decreto nº 70.235/72, em conformidade com o disposto no Art. 29, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de Maio de 2014, INTIMA a pessoa jurídica RJ TRUCK AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA, CNPJ: 09.409.883/0001-62, a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou apresentar contrarrazões à representação protocolizada no processo administrativo Nº 18470.725313/2014-15 no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 15º (décimo quinto) dia desta publicação. A inscrição do CNPJ da pessoa jurídica acima mencionada fica desde já SUSPENSA e o não atendimento à presente intimação implicará na INAPTIDÃO OU BAIXA da inscrição no aludido cadastro, nos termos dos Arts. 39 e 29 § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 2014. As mencionadas contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal da pessoa jurídica, e a respectiva documentação, relacionada e entregue no protocolo da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, situada na Av. Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, no período das 10 às 16 horas.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

AVISO DE SELEÇÃO

A Alfândega da receita Federal do Brasil do Porto de Santos (ALF/STS) e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos (DRF/STS) tornam pública a abertura da seguinte seleção:

EDITAL SELEÇÃO N.º 1/2014

Processo nº 11128.727.194/2014-88

Objeto: Realização de seleção das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, a fim de efetuar o recolhimento nos edifícios da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos de todo resíduo sólido reciclável, conforme determina o Decreto nº 5.940/2006.

Entrega de documentos de habilitação: às 14 horas do dia 28/08/2014.

Data de abertura da sessão (julgamento dos documentos de habilitação e definição dos períodos de recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis para cada Associação ou Cooperativa): 28/08/2014, às 14h 30min.

O Edital de seleção e seus anexos poderão ser obtidos através de meio óptico, nesta Alfândega, situada na Praça da República s/n, Centro, Santos/SP - Serviço de Programação e Logística - 3º andar, nos dias úteis, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, ou através de meio eletrônico, cuja solicitação deve ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: alfsts.licitação@receita.fazenda.gov.br.

Santos, 5 de agosto de 2014.

LILIAN ABREU DE OLIVEIRA CORTÊS

Presidente da Comissão de Seleção

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170134

Número do Contrato: 16/2013.

Nº Processo: 15875000024201370.

PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 15718607000189. Contratado : HK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - -EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 06/08/2014 a 05/08/2015 e resguardar o direito a repactuação contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 05/08/2014 a 05/08/2015. Valor Total: R\$58.299,37. Fonte: 150251030 - 2014NE800008. Data de Assinatura: 29/07/2014.

(SICON - 05/08/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 170322

Número do Contrato: 6/2012.

Nº Processo: 15972000009201242.

PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05457677000177. Contratado : ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA -EIRELI. Objeto: Prorogar o prazo de vigência, de 01/08/2014 a 31/07/2015. Proceder reajuste contratual reflexo da CCT 2014. Minorar um posto diurno para a DRF-Araquara, resultando em supressão de 6,363%. Apurar período retroativo a 01/01/2014, resultando no montante de R\$ 91.295,61. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015. Valor Total: R\$1.288.096,44. Fonte: 150251030 - 2014NE800019. Data de Assinatura: 23/07/2014.

(SICON - 05/08/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170144

Número do Contrato: 7/2014.

Nº Processo: 16105720020201476.

DISPENSA Nº 7/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04088208000165. Contratado : CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS -DE PAGAMENTO S.A.. Objeto: Adequar o Termo de Adesão às condições exigidas para contratações com órgãos públicos através da exclusão dos itens I a IV da cláusula 2.1 e da alínea "a" da cláusula 7.1 bem como através da alteração da redação do item VI da cláusula 4.1 e da cláusula 9.1. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II. Vigência: 30/07/2014 a 29/07/2015. Data de Assinatura: 30/07/2014.

(SICON - 05/08/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2014 publicado no D.O. de 04/08/2014, Seção 3, Pág. 100. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 04/08/2014 a 31/03/2015

(SICON - 05/08/2014) 170010-00001-2014NE000001